



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.374/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação de criação, manejo e exposição de aves da raça Mura na zona rural do Município de Água Clara/MS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES DA POLITICA DE PROTEÇÃO, CRIAÇÃO E MANEJO

Art. 1º Fica autorizada a criação e manejo do GALO MURA, na zona rural do Município de Agua Clara/MS, proibida a criação em zona urbana, conforme disposição da lei municipal nº 940/2014 (Código de Vigilância Sanitária).

Parágrafo único: fica vedada a criação de galináceos no raio de 20 (vinte) quilômetros no entorno da empresa granja alvorada, pertencente ao grupo Cobb Vantress, situada à Rodovia MS-324, Cândido Ottoni, KM 19, à esquerda 6km.

Art. 2º Fica instituída a criação e manejo do Galo Mura na zona rural do município, respeitadas as peculiaridades genéticas e comportamentais, objetivando o bem-estar do animal e buscando a preservação da espécie.

Parágrafo único: A presente lei atende as diretrizes da Portaria nº1. 998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Abastecimento, que reconhece o Manual de Criação e Manejo-Mura-Galo de combate, considerando as características da Raça Mura descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

Art 3ºA criação e manejo do Galo Mura deverão atender as seguintes diretrizes:

I- as instalações das cocheiras/galpões deverão ser feitas de alvenaria e conter, preferencialmente, os itens abaixo, cujas especificações devem atender as políticas de proteção aos animais previstos na legislação correlata:

- a) gaiolas;
- b) passeadores;
- c) redondel;
- d) pias;
- e) armários.

Art.4º Constituem equipamentos necessários à criação e ao manejo do Galo Mura:

- I-poleiros
- II-ninhos;
- III-comedouros;
- IV-bebedouros.

Art.5º A reprodução do galo da raça mura se dará por meio de incubação natural ou artificial e na exportação do material genético, o criatório deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que realizará devida fiscalização quanto aos aspectos sanitários, bem como do produto final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

CAPITULO II DA POLITICA DE PREVENÇÃO E MANEJO

Art.6º A alimentação dessas aves se dará conforme a fase de criação, tanto em termos quantitativos como em relação à diversidade de ingredientes.

Art.7º Para o controle e prevenção das doenças aviárias, o criador deverá:

- I- Manter as aves e suas instalações higienizadas;
- II- Isolar os animais com finalidade de impedir que agentes infecciosos penetrem no ambiente das aves; e
- III- Manter o devido controle das vacinas.

Art.8º No manejo das aves adultas será necessário;

- I-exercício;
- II-tosa/retirada das penas;
- III-retirada de excesso de brincos e barbelas;
- IV-ectomia cirúrgica de esporas;
- V-muda /troca de penas.

Art.9º O criador deverá manter nas suas instalações de seu criatório a "farmácia de emergência", contendo medicamentos indicados por um médico veterinário.

Art. 10 Em se tratando de distância entre estabelecimentos avícolas, só serão permitidos em zona rural do município, e quando da construção de um criatório de aves da Raça Mura, o criador deverá observar o disposto no art.10 e incisos seguintes da instrução Normativa nº56/2007 do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento-MAPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 11 Excluem-se da obrigatoriedade do registro os estabelecimentos avícolas que possuem até 1.000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais intermunicipais e municípios adjacentes, conforme Instrução Normativa nº56/2007 do MAPA.

CAPITULO III DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE.

Art.12 A Fiscalização dos criatórios certificará que a criação das aves estará em consonância ao disposto nesta lei, na Portaria nº 1. 998, de 21 de novembro de 2018 e na lei municipal nº 940/2014.

Art. 13 Para o transporte dessas aves fica estabelecida a apresentação de documentação de uma Guia de Trânsito Animal-GTA, prevista no Decreto nº 5. 741/2006.

§1º No caso de transporte dos galináceos da raça mura, cabe ao criador providenciar a seguinte documentação:

I- Atestado de vacina contra as doenças de Newcastle e de Marek, devidamente emitido por um médico veterinário.

II- Atestado geral sobre a saúde do animal transportado, também emitido por um médico veterinário; e

III- Guia de transito Animal-GTA.

§2º O criador deverá respeitar a quantidade sugerida pelo Manual de Criação e Manejo-Mura-Galo de combate.

§3º As aves deverão ser acomodadas em caixas/maletas para transporte, cuja higienização se configura pela remoção dos execremos e demais sujidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art.14 Ficam proibidas feiras ou exposições de galos da raça Mura em feiras ou exposições na área urbana no município de Água Clara/MS.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 O criador de aves da raça Mura deverá estar absolutamente empenhado em assegurar o bem-estar dos animais, condição imprescindível para a manutenção da própria criação.

Art.16 As sanções previstas na lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser aplicadas aquele que infringir o disposto nesta lei.

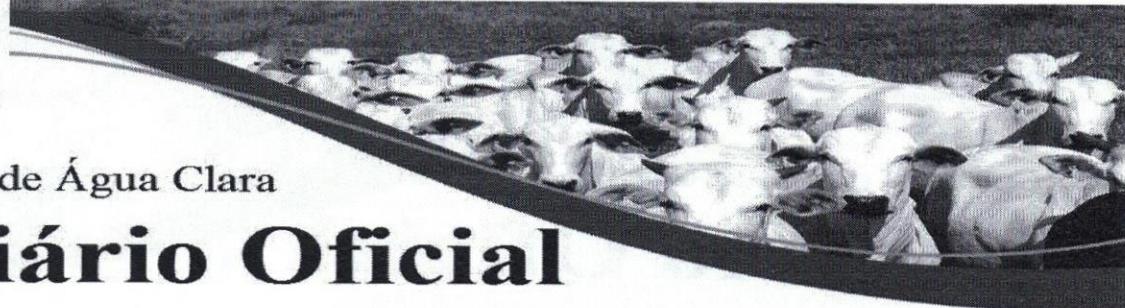
Parágrafo único: Os criadores que realizam ou promovem "brigas de galo" ou qualquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, além de perderem a autorização para a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura no âmbito da zona rural do Município de Água Clara/MS, sofrerão todas as penalidades legais cabíveis pertinentes a maus tratos de animais e rinha de galo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Y.", followed by the name "Gerolina da Silva Alves".

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1465/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município

Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANNE DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 609961461153

Assinado digitalmente por ANNE DE
SILVA 609961461153
Data: 2025-07-24 15:18:48 -0400

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Leis nºs.....	1.374 a 1.378/2025
Portaria nº.....	673/2025
Termo de Posse	
Portaria nº.....	674/2025
Termo de Posse	
Extrato do Apostilamento nº	014/2025
Extrato do Apostilamento nº	015/2025
Extrato do Contrato nº	106/2025
Extrato do Contrato nº	107/2025
Extrato do Contrato nº	108/2025
Extrato Termo Aditivo nº 001/2025 a ARP nº.....	004/2025
Extrato Termo Aditivo nº 003/2025 ao Contrato nº... ...	196/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs.	1531 a 1535/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs. .1537, 1539 e 1540/2025	
Extratos das Notas de Empenho nºs. .1542, 1550 a 1557/2025	
Extratos das Notas de Empenho nºs. .1560, 2094 a 2101/2025	
Extratos das Notas de Empenho nºs. 2106 a 2127 e 2129/2025	
Decretos nºs.....	179 a 181/2025

Câmara Municipal

Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre
--

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.374/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação de criação, manejo e exposição de aves da raça Mura na zona rural do Município de Água Clara/MS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CRIAÇÃO E MANEJO

Art. 1º Fica autorizada a criação e manejo do GALO MURA, na zona rural do Município de Água Clara/MS, proibida a criação em zona urbana, conforme disposição da lei municipal nº 940/2014 (Código de Vigilância Sanitária).

Parágrafo único: fica vedada a criação de galináceos no raio de 20 (vinte) quilômetros no entorno da empresa

granja alvorada, pertencente ao grupo Cobb Vantress, situada à Rodovia MS-324, Cândido Ottoni, KM 19, à esquerda 6km.

Art. 2º Fica instituída a criação e manejo do Galo Mura na zona rural do município, respeitadas as peculiaridades genéticas e comportamentais, objetivando o bem-estar do animal e buscando a preservação da espécie.

Parágrafo único: A presente lei atende as diretrizes da Portaria nº 1. 998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reconhece o Manual de Criação e Manejo-Mura-Galo de combate, considerando as características da Raça Mura descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

Art. 3º A criação e manejo do Galo Mura deverão atender as seguintes diretrizes:

I- as instalações das cocheiras/galpões deverão ser feitas de alvenaria e conter, preferencialmente, os itens abaixo, cujas especificações devem atender as políticas de proteção aos animais previstos na legislação correlata:

- a) gaiolas;
- b) passeadores;
- c) redondel;
- d) pias;
- e) armários.

Art.4º Constituem equipamentos necessários à criação e ao manejo do Galo Mura:

- I-poleiros
- II-ninhos;
- III-comedouros;
- IV-bebedouros.

Art.5º A reprodução do galo da raça mura se dará por meio de incubação natural ou artificial e na exportação do material genético, o criatório deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que realizará devida fiscalização quanto aos aspectos sanitários, bem como do produto final.

CAPITULO II

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E MANEJO

Art.6º A alimentação dessas aves se dará conforme a fase de criação, tanto em termos quantitativos como em relação à diversidade de ingredientes.

Art.7º Para o controle e prevenção das doenças aviárias, o criador deverá:

- I- Manter as aves e suas instalações higienizadas;
- II- Isolar os animais com finalidade de impedir que agentes infecciosos penetrem no ambiente das aves; e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1465/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

ANO V

III- Manter o devido controle das vacinas.

- Art.8º** No manejo das aves adultas será necessário;
I-exercício;
II-tosa/retirada das penas;
III-retirada de excesso de brincos e barbelas;
IV-ectomia cirúrgica de esporas;
V-muda /troca de penas.

Art.9º O criador deverá manter nas suas instalações de seu criatório a "farmácia de emergência", contendo medicamentos indicados por um médico veterinário.

Art. 10 Em se tratando de distância entre estabelecimentos avícolas, só serão permitidos em zona rural do município, e quando da construção de um criatório de aves da Raça Mura, o criador deverá observar o disposto no art.10 e incisos seguintes da instrução Normativa nº56/2007 do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento-MAPA.

Art. 11 Excluem-se da obrigatoriedade do registro os estabelecimentos avícolas que possuem até 1.000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais intermunicipais e municípios adjacentes, conforme Instrução Normativa nº56/2007 do MAPA.

CAPITULO III

DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE.

Art.12 A Fiscalização dos criatórios certificará que a criação das aves estará em consonância ao disposto nesta lei, na Portaria nº 1. 998, de 21 de novembro de 2018 e na lei municipal nº 940/2014.

Art. 13 Para o transporte dessas aves fica estabelecida a apresentação de documentação de uma Guia de Trânsito Animal-GTA, prevista no Decreto nº 5. 741/2006.

§1º No caso de transporte dos galináceos da raça mura, cabe ao criador providenciar a seguinte documentação:

- I- Atestado de vacina contra as doenças de Newcastle e de Marek, devidamente emitido por um médico veterinário.
II- Atestado geral sobre a saúde do animal transportado, também emitido por um médico veterinário; e
III- Guia de transito Animal-GTA.

§2º O criador deverá respeitar a quantidade sugerida pelo Manual de Criação e Manejo-Mura-Galo de combate.

§3º As aves deverão ser acomodadas em caixas/maletas para transporte, cuja higienização se configura pela remoção dos execremos e demais sujidades

Art.14 Ficam proibidas feiras ou exposições de galos da raça Mura em feiras ou exposições na área urbana no município de Água Clara/MS.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 O criador de aves da raça Mura deverá estar absolutamente empenhado em assegurar o bem-estar dos animais, condição imprescindível para a manutenção da própria criação.

Art.16 As sanções previstas na lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser aplicadas aquele que infringir o disposto nesta lei.

Parágrafo único: Os criadores que realizam ou promovem "brigas de galos" ou qualquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferentes, além de perderem a autorização para a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura no âmbito da

zona rural do Município de Água Clara/MS, sofrerão todas as penalidades legais cabíveis pertinentes a maus tratos de animais e rinha de galo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.375/2025.

"INSTITUI CONCESSÃO DE HOMENAGEM PARA SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO E/OU DO LEGISLATIVO EM PLENA ATIVIDADE OU APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Água Clara-MS realizará, anualmente, sessão solene em homenagem ao Servidor Público Civil Municipal efetivo em plena atividade e aposentado.

Art. 2º O projeto tem como objetivo homenagear e reconhecer o empenho dos serviços prestados com destaque ao Município de Água Clara-MS e suas contribuições para a vida comunitária, cultural, jurídica, política, social e econômica, ainda que isoladas ou cumulativamente.

Art. 3º A solenidade se realizará em sessão solene da semana do dia 28 de outubro de cada ano, "Dia do Servidor Público", já constante pela Lei Federal ao artigo 236 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Cada vereador indicará 01 (um servidor) aposentado ou 01 (um) servidor em atividade com notória atuação em sua função pública para homenagear.

§1º Poderão ser homenageados servidores públicos municipais de Água Clara/MS dos poderes executivo e legislativo, lotados em qualquer órgão.

§2º A indicação dos nomes deverá ser apresentada ao plenário para conhecimento com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para homenagem.

Art. 5º A Câmara Municipal providenciará as homenagens de acordo com a estrutura e dotação orçamentária própria, podendo suplementar se necessário.

Parágrafo único: A homenagem consistirá em uma placa singela tipo aço inox ou acrílico em tamanho máximo 15 cm x 10cm, que conste os dados da pessoa homenageada e agradecimentos da Câmara Municipal pelos serviços prestados, sendo nas aquisições respeitada a devida razoabilidade e economicidade nos gastos públicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal